



Convênio entre JFES e Junta Comercial do ES contribuirá para celeridade dos processos

O diretor do foro da Justiça Federal do ES, juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, assinou quarta-feira (26), às 11 horas, na sede da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, convênio com o órgão, com o objetivo de integrar os cadastros e o intercâmbio de informações mútuas. O convênio vem se juntar aos já existentes, gerenciados pelo Núcleo de Apoio Judiciário da JFES, no sentido de reduzir o tempo na prestação de informações essenciais às atividades e competências da JFES, que poderão ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

“Através do acordo, a Justiça Federal terá acesso ao banco de dados daquela instituição, permitindo aos juízes e servidores cadastrados a visualização e impressão certificada de dados referentes a contratos sociais e respectivas alterações, de empresas e seus titulares”, explicou o diretor do foro.

O convênio também possibilitará o “uso do documento consultado já no próprio formato digital”, afirmou Ricarlos Almagro, permitindo a redução do consumo de papel, em atendimento às finalidades de preservação ambiental. Ainda de acordo com o diretor do foro, o convênio assinado será “um importante instrumento para o implemento de maior celeridade processual, evitando-se rotinas de expedição de ofícios àquele órgão e suprimindo o tempo de resposta”.



Juiz federal Ricarlos Almagro, acompanhado do presidente da Junta Comercial do ES, Marcelo Gonçalves

Ministro César Rocha anuncia virtualização da JF

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Cesar Asfor Rocha, aproveitou a cerimônia de integração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) à remessa eletrônica de processos – Justiça na Era Virtual – para anunciar oficialmente a breve implementação de um novo projeto: a virtualização da Justiça Federal.

Os contratos de adesão ao projeto serão firmados no dia 3 de setembro, na sede do Conselho da Justiça Federal, e a meta é que, a partir do dia 15 de fevereiro de 2010, todos os processos que ingressarem na Justiça Federal - primeira instância e nos tribunais regionais - sejam virtualizados.

“É um novo momento para o Judiciário brasileiro. E, com o elevado conceito de que desfruta a Justiça Federal, tenho certeza absoluta de que mostraremos à sociedade brasileira que a justiça é viável!”, ressaltou o presidente.

Segundo Cesar Rocha, essa iniciativa é mais um resultado do trabalho e do esforço comum dos presidentes dos tribunais e do CJF para aprimorar cada vez mais a prestação jurisdicional: “E isso só pode acontecer, como está acontecendo, graças à compreensão, solidariedade, entusiasmo e à parceria dos magistrados federais e dos presidentes dos tribunais”.

TRF1 na era virtual

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) aderiu oficialmente ao projeto Justiça na Era Virtual e já está enviando seus processos para o STJ por meio eletrônico. A primeira remessa eletrônica de processos ocorreu na tarde de hoje (27), no plenário do TRF1, com a participação dos presidentes Cesar Asfor Rocha (STJ) e Jirair Aram Meguerian.

Com o ingresso do TRF1, seis tribunais estaduais e federais já estão integrados ao projeto (Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio e o TRF5, TRF2 e TRF1). Juntos, eles respondem pela remessa anual de mais de 30 mil processos para o STJ, uma média de 2.500 processos por mês.

Durante a cerimônia, Cesar Rocha afirmou que a adesão do TRF1 é um grande momento da administração do desembargador Jirair Meguerian, fazendo com que o Tribunal Federal ingresse no que há de mais impactante na gestão do Judiciário brasileiro.

Cesar Rocha ressaltou que a virtualização é um valioso instrumento de combate à morosidade, já que o tempo de remessa dos processos fica reduzido a um piscar de olhos. E tudo isso com segurança, transparência, economia de recursos, melhor ambiência de trabalho, melhor qualificação profissional e maior eficiência para a administração pública federal.

www.stj.jus.br

Juízes Federais do ES são classificados em concurso nacional de monografia

Os juízes federais Cristiane Conde Chmatalik, titular do 2º Juizado Especial Federal e presidente da Turma Recursal do ES, e Alceu Maurício Júnior, titular da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, foram classificados em concurso nacional de monografia promovido pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe.

Com a nota obtida pelos juízes, 8,6 e 9,1, respectivamente, eles se classificaram entre os primeiros 20 colocados, com direito a participação em um seminário jurídico na Universidade de *Denver Sutrm College of Law*, em Denver, no Estado do Colorado (EUA), no período de 16 a 19 de fevereiro do próximo ano, com as despesas custeadas pela própria entidade.

A comissão examinadora do concurso de monografia, que teve como tema “Análise comparativa dos sistemas judiciários brasileiro e norte-americano”, foi composta pelos magistrados Vladimir Passos de Freitas, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, João Luís Nogueira Mathias e André Prado de Vasconcelos.

(Com informações do site www.pa.trfl.gov.br)

Juízes selecionados para o seminário nos EUA, por ordem de classificação:

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra - nota 9,7
Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira - 9,5
Décio José da Silva - 9,1
Alceu Maurício Junior - 9,1
Sebastião Ogê Muniz - 9,0
José Eduardo de Melo Vilar Filho - 9,0
Carlos Henrique Borlido Haddad - 8,6
Ronald de Carvalho Filho - 8,8
Antônio Henrique Corrêa da Silva - 8,8
Saulo José Casali Bahia - 8,6
Cristiane Conde Chmatalik - 8,6
Gilson Jacobsen - 8,5
Joaquim Lustosa Filho - 8,5
Oscar Valente Cardoso - 8,5
Jailsom Leandro de Sousa - 8,4
Arthur Pinheiro Chaves - 8,4
Leopoldo Fontenele Teixeira - 8,4
Sandro Helano Soares Santiago - 8,4
George Marmelstein Lima - 8,3
Ricardo Geraldo Rezende Silveira - 8,2

TR/ES faz mutirão de 1º de setembro a 18 de dezembro

Foi publicado quarta-feira, 26, no Diário da Justiça, o [Ato Conjunto nº 5, de 21 de agosto de 2009](#), do Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais determinando a realização de mutirão de julgamentos na Turma Recursal do Espírito Santo, entre 1º de setembro e 18 de dezembro.

O vice-diretor do foro e titular da 4ª VF-Cível, juiz federal Alexandre Miguel, foi designado para integrar a TR/ES durante o mutirão, como juiz relator, em substituição ao juiz federal Wilson José Witzel (3ª VF-Execução Fiscal). O ato também prorrogou os mandatos dos juízes federais Cristiane Conde Chmatalik e Rogério Moreira Alves até o dia 18 de dezembro.

A meta pretendida com o mutirão é o julgamento 1.200 processos por mês, excluindo-se as decisões proferidas em recurso de agravo interno e no exame de admissibilidade de recurso extraordinário e pedidos de uniformização. Para viabilizar seu cumprimento, Alexandre Miguel atuará com prejuízo parcial da respectiva jurisdição e os demais juízes da TR/ES, com prejuízo integral.

Segundo a Turma Recursal do ES, os processos incluídos nesse mutirão não fazem parte da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, já que não há nenhum processo da TR/ES na meta do CNJ.

O mutirão será acompanhado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e avaliado mensalmente com a participação dos juízes relatores.

Ainda de acordo com o ato, oportunamente será expedido edital para inscrição de juízes federais interessados em compor a Turma Recursal do Espírito Santo a partir de janeiro de 2010.



Direção do Foro divulga nota sobre decisão do CNJ

O diretor do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, divulgou terça-feira (25) nota sobre o cumprimento da medida liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que trata do ingresso de advogados nas dependências desta Seccional até o término do expediente forense, às 19 horas.

Clique aqui para ler a [nota](#) e a [decisão](#).

Juiz federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes decide em 13 pedidos de Habeas Corpus de presos na operação “Duty Free”

Em decisões liminares proferidas em habeas corpus apresentados por 13 dos acusados de participar do suposto esquema de fraudes desbaratado na operação “Duty Free” da Polícia Federal, o juiz federal convocado Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, da Primeira Turma Especializada do TRF2, negou o pedido para oito deles, pediu informações ao juiz de primeira instância em relação a dois e converteu a prisão preventiva (decretada pelo juiz de primeiro grau) em temporária, para os outros quatro. As decisões foram dadas na terça, 25, e o mérito dos habeas corpus ainda deverá ser julgado pela Primeira Turma Especializada.

A operação foi desencadeada no dia 21, em Vitória, com o objetivo de desmontar o que seria uma organização criminosa, da qual fariam parte empresários e servidores da Receita Federal, que facilitariam a importação de mercadorias. O Ministério Público Federal afirma que os envolvidos teriam cometido crimes de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, falsidade ideológica, corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa, contrabando e descaminho.

No caso dos acusados OBJ, DFC, AI e CEC, o Ministério Público havia pedido a prisão temporária. No entanto, o juízo de primeiro grau determinou a prisão preventiva deles. Por conta disso, o juiz federal Aluísio Mendes determinou a conversão da prisão, nos termos em que fora pedida pelo MPF, entendendo não ser necessária a imposição de uma situação mais grave para os acusados. O magistrado levou em conta o relatório feito pela polícia acerca do grau de participação que eles teriam tido nos crimes: “Considerando as condições pessoais do paciente e a sua posição nos fatos narrados, entendo que a prisão temporária

seja suficiente e mais adequada no presente caso, em sintonia com o requerimento e a representação formulados, respectivamente, pelo Ministério Público Federal e pela autoridade policial”, afirmou. Nos termos da lei, a prisão preventiva não tem prazo certo para terminar, diferente do que ocorre na temporária, em que prazo expira em cinco dias, prorrogáveis por mais cinco.

Já os habeas corpus impetrados pelos acusados DCMO e NV só serão decididos por Aluísio Mendes após o juiz da primeira instância, da capital capixaba, prestar informações, que deverão ser fornecidas em até cinco dias.

Em relação a VFT e CAAT, o juiz federal Aluísio Mendes indeferiu as liminares, em razão de os pedidos de habeas corpus não apresentarem provas suficientes para sustentar a alegada ilegalidade da prisão preventiva. Também foram indeferidas as liminares para os acusados JAF, JLF, LCB, VSJ, MFAD e MTS. O relator da causa no TRF2 entendeu que a decisão que determinou as prisões observou os requisitos legais e, ainda, justifica-se com a necessidade de evitar que eles, eventualmente, continuem a praticar os crimes: “Não há qualquer ilegalidade no ato que decide pela prisão preventiva com base na preservação da ordem pública, com a finalidade de evitar a reiteração da prática das condutas ilícitas”, ponderou.

Proc. 2009.02.01.012820-6, 2009.02.01.012900-4, 2009.02.01.012827-9, 2009.02.01.012922-3, 2009.02.01.012830-9, 2009.02.01.012829-2, 2009.02.01.012828-0, 2009.02.01.012885-1, 2009.02.01.012901-6, 2009.02.01.012912-0, 2009.02.01.012823-1, 2009.02.01.012915-6, 2009.02.01.012913-2, 2009.02.01.012822-0.

www.trf2.gov.br



TNU anula acórdão para possibilitar reexame de provas

O colegiado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu anular acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que havia entendido que não constava da petição inicial o pedido de aposentadoria por tempo de serviço da autora Terezinha Moraes Pinheiro, que por isso recorreu à TNU. No julgamento, a Turma, por maioria, entendeu que o processo contém, sim, pedido expresso para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço e decidiu anular o acórdão a fim de permitir o reexame da ação pela turma catarinense.

A Turma Regional deverá ainda apreciar as provas testemunhais apresentadas pela autora para comprovar seu tempo de serviço rural no período de 1973 a 1983, pedido anteriormente negado no juizado de origem e na turma recursal. A oitiva das testemunhas deverá ser feita uma vez que, na TNU, o voto condutor do julgamento, de autoria do juiz federal Derivaldo Filho, considerou a documentação apresentada (certidão de propriedade imobiliária rural expedida pelo Incra e escritura pública de compra e venda de imóvel rural) como suficiente início de prova material para fins de comprovação do tempo de serviço de Terezinha como trabalhadora do campo, a ser confirmado ou não pelas provas testemunhais.

No processo, a autora pediu, também, a conversão em comum do tempo de serviço especial como professora, de 1980 até 2005, para efeito da aposentadoria. Mas a sentença havia limitado o reconhecimento e a possível conversão do tempo de serviço de Terezinha na qualidade de professora apenas até a Emenda nº 18, de 1981. O entendimento foi que, daí em diante, o tempo de serviço do professor ou da professora é comum, com a diferença de que sua aposentadoria é concedida aos 25 anos, para a professora, e aos 30 anos, para o professor. Mas, no mesmo sentido de decisões anteriores da Turma, o juiz Derivaldo entendeu que a contagem que pode ir além da Emenda de 1981, desde que devidamente comprovada nos autos por meio do exame das provas, a ser feito pela turma de origem.

Processo nº 2007.72.95.00.1427-9 www.jf.jus.br